A FUNÇÃO SOCIAL E POLÍTICA DAS FACULDADES DE DIREITO*

DJACIR MENEZES**

1. Que foi uma faculdade de direito; 2. Jus oritur ex facto; *3. Chinas estagnadas do direito; 4. Direito e Estado moderno.*

Em 1940, no dia 10 de novembro, em comemoração promovida pelos corpos docente e discente da Faculdade de Direito do Ceará, o professor catedrático Djacir Menezes, em nome da Congregação, pronunciou o seguinte discurso:

No final de contas, meus amigos, que é uma faculdade de direito? "Fábricas de charlatanismo, de ociosidade, de demagogia, de presunção titulada" — responde Juan Batista Alberdi, olhando todas as instituições de ensino superior do continente. "Matrizes de parasitas letrados" — resmungam pessimistas roídos e desencorajados. "Seminários do *sacerdos juris*" — contrariam ingênuos olfateando velhas florinhas de retórica.

De todas as zonas de cultura e da incultura partem opiniões refletindo o julgamento de uma classe, os interesses de um credo, as impaciências de uma seita, as inspirações de uma doutrina. E cada um aplaude ou desaprova, segundo as preferências de seu temperamento ou as predileções de seu grupo. O homem do campo, que sua de sol a sol, espia o homem dos autos, que vai de questão a questão, e resmoneia com seus botões: o filho, se Deus quiser, não viverá sob as incertezas das secas, será doutor. E o homem da agricultura vai gerar fatalmente o homem do grau. O anel mais leve que a rabiça do arado. Escapará das surpresas do clima e mergulhará nas surpresas sociais, menos previsíveis que as contingências da natureza.

Mas voltemos a nossa pergunta: que é uma faculdade de direito?

Só a história e a sociologia no-lo poderão esclarecer. E a pergunta desfecha em três outras: que foi uma faculdade? que é? que será?

A história dirá as suas origens e constituição para compreendermos o seu estado atual. E sem pretensões a profecias, poderemos prever as tendências ainda mal definidas de seu futuro, na vaga madrugada que se pressente para além da cerração que enegrece os quadrantes do mundo.

1. *Que foi uma faculdade de direito*

Não se assustem por falar no direito romano, porque a erudição vai ser esguia: só o gasto necessário para as nossas conclusões. Ademais, lá não havia faculdade

* Discurso pronunciado em 10 de novembro de 1940 na Faculdade de Direito do Ceará.
** Chefe do Centro de Estudos de Filosofia Política e Jurídica do INDIPO.

como nós compreendemos hoje. Poder-se-ia chamar de professores aos juristas e magistrados mencionados por Pomponius, num fragmento do Digesto — *Enchiridii Liberi Singularis*? Até o segundo meado do século V, o direito sigila-se esotericamente nos *Collegia* dos pontífices. Ali há uma sabedoria enorme, mergulhada em mistérios, direito e feitiçaria. Estou faltando um pouquinho com respeito ao vetusto romanismo; desculpem, mas havia de fato muito "Candomblé" naquele ritualismo nascente. É nos primeiros tempos do Império que o direito se tornará objeto das preocupações dos jurisconsultos. Servindo às necessidades da vida em comum, não alcançara ainda a ordenação metodológica, a sistematização didática, que se elaboraria daí em diante. Ainda não há escolas — diz Laborde — mas já a matéria sofre suas primeiras estratificações lógicas. Aparece um Sabinus, que não era rico e viveu dos honorários pagos pelos discípulos.

É o ensino jurídico a surdir como profissão. Antistes Labeo não só leciona como escreve livros. Mas o escândalo vai ser Tibérius Coruncanius. Filho da plebe, sobe até a posição de grande pontífice, em 474. Deu consultas em público. Múcio Sévola fez a primeira exposição sistemática do direito civil.

O aprendizado obedecia ao formalismo clássico. Compreendia a *auditio,* em que o mestre, de bico alto e definitivo, expunha a lei; na *institutio,* o mestre propunha-se a esclarecer os que o ouviam, facilitando debates; na *instructio,* ensinava a preparação dos atos e fórmulas.

Sob Antonino e sob Adriano, já os professores dividiam-se nos que *jus publice docebant* e *jus publice respondebant* — e é Aulo Gélio que nos explica as duas espécies de escolas existentes: *docere* e *respondere.*

Nas *stationes docentium,* o mestre toma a palavra, bem cheio de sabedoria, e, sem dar confiança, escorre doutrina. Nas *stationes respondentium,* ele antecipava o método das escolas novas: suscitava uma questão prática e todos tomavam parte no debate. No final ele resolvia a pendência. Médoto que ainda esfria muito professor hoje, em que as indagações saltam traiçoeiramente de dentro da sociologia moderna — e vários ainda usam as garruchas do direito colonial, tornando-se difícil dar o golpe da graça para liquidar interrogações nascidas há pouco...

Pois, nessas *stationes respondentium* preferiam-se as discussões suscitadas pelos processos recentes às hipóteses gratuitas, chamada *otiosae quaestionnes.*

Mas convém observar o seguinte: a elaboração do direito estava em íntima conexão com o ensino do direito — o que se não viu nas épocas posteriores. No *ancien régime,* em França, continuou-se o que se fizera em toda a Idade Média, desenvolvendo-se um direito de interpretações, de glosas, de dialética de textos defuntos. A Idade Média fez uma tremendíssima farra de lógica. Santo Tomás bebeu Aristóteles e digeriu-o genialmente. Medievalizou-o, teologizou-o, despregou-lhe as aderências pagãs, cortou-lhe alguns esquecidos esporões heréticos — e Aristóteles entrou em tudo: na interpretação dos textos históricos, na literatura, na história natural, no direito.

2. Jus oritur ex facto

O direito foi apenas a *ars interpretandi,* deixou de ser uma *vis creatrix.* O direito romano seduz pela perfeição lógica. Ele é considerado o produto de uma *recta ratio,* o artefato de uma *ratio naturalis,* algo de imanente e interno, pólo imóvel através das vicissitudes históricas — e foi preciso purificá-lo das fuligens pagãs. Leibniz admirava-lhe a coerência lógica através do mármore da linguagem impeca-

bilíssima. Desafiou os séculos admirados. O jurista, esquecendo as ciências naturais, afundam no latim e na historiografia, adormecendo na tradição românica. Veio a máquina a vapor, veio a energia hidráulica, veio o motor de explosão, crescem forças imensas, saem as grandes potências industriais, problemas enormes abrem goelas enormes — e o "belo adormecido no bosque", diante dos moldes eternos, sonha meter todas as realidades econômicas dentro do bronze imortal do *Corpus Juris*... E lá se dissera: *jus oritur ex facto,* o direito abrolha do fato. Mas eles passaram a olhar os fatos nos textos mortos, onde tudo estava cadaverizado, na cinematografia estéril das catacumbas. Durante muito tempo não fecundaram teorias, mas embalsamaram romanismos. Não era um trabalho de procriação, era uma tarefa de vitalização de múmias, ocupação de velhos que não podem mais perpetuar a vida. Mas os povos não perdem assim a capacidade de criação de suas instituições como matronas em climatério, nem passam a viver das saudades do passado: a vida abre caminho ao léu dos teorizadores que ficam de costas para o futuro.

Em França, por exemplo, atribui-se a Luís XIV um edito de abril de 1679, retificado por declarações de 1682: a organização didática do direito nacional independente do direito romano e do canônico. Pois esse rei, que se chamou de sol e se gabou de ser o Estado, revolucionou o mundo universitário!

Ainda naquele documento régio se estatui que não tomará grau nem mesmo licença "quem não estudar três anos completos a contar do dia em que for inscrito no registro de uma faculdade, quem não tiver assistido a duas lições diferentes por dia, quem não tiver escrito o que for ditado pelo professor".

Século e meio depois, a concepção napoleônica restringia as faculdades ao estudo da lei, banindo todas questões filosóficas e sociais numa orientação que se pretendia estritamente científica. Elas eram "des temples élevés en l'honneur des Codes imperiaux et dont l'entrée était rigoureusement interdicte à la science du Droit".

O direito é compreendido como a ciência de prescrições legislativas. Que ciência! Uma arte enfadonha e bisantina que erige o Código em campo de torneios dialéticos, onde revive o atrasado espírito silogístico da meia idade. O ataque romperá anos depois. Em 1838, De Salvandy ergue um plano de reformas que atinge pontos mais altos: introduz nos programas jurídicos o estudo do direito público e das ciências administrativas. A renovação não se limita a mero acréscimo de disciplinas. Boutmy, diretor e fundador das Escolas de Ciências Políticas, declarou, alguns decênios após, que a instituição das cadeiras de economia política e direito público alterava a própria organização dos cursos jurídicos, que deveria abranger apenas o direito privado, onde estava seu verdadeiro campo de pesquisas.

Bonnecasse observa as rivalidades que há entre as duas mentalidades: a mentalidade *jus privatista,* incarnando um espírito mais conservador e emperrado, e a dos estudiosos do direito público, mais em contato com a agitação política... É interessante observar, como se nota hoje, a dilatação da órbita do juspublicismo, assimilando instituições de direito privado — aspecto jurídico de uma profunda revolução, que se está operando nas nações modernas e cujo sintoma mais evidente é a reestruturação completa dos órgãos estatais.

Mas como nasceu a faculdade?

No começo havia as *scholae* e o clero era o único corpo de letrados. Do século VI ao XII, ele monopolizou a instrução, anexando as *scholae* às abadias, dirigidas pelos bispos, que conferiam as *licentia docendi* — que era a autorização para ensinar. O direito inserira-se no *trivium.* Crescendo sua importância, essas *scholae* des-

vincularam-se, lentamente, das abadias — e é o Estado, que se organiza sempre, quem lhes assumirá a direção.

Prevalecerá então o termo *universitas,* sinônimo de *collegium* ou *corpus,* que o século XIII substitui pelo de *studia generalia. Facultas* designava um ramo do conhecimento, depois do século XIII, o corpo docente de determinada matéria. Os indivíduos de uma mesma profissão congregam-se em *collegia,* num espírito corporativo que explica a formação de "universidades internacionais". Giner de los Rios refere que a palavra universidade não exprime enciclopédia científica, mas corporações fundadas por mestres, como a de Paris, ou por mestres e alunos, como a de Bolonha, no século XII. O século seguinte vê aparecer as de Tolosa, Montpellier, Cambridge, Oxford, Heidelberg, Louvain, Coimbra...

3. *Chinas estagnadas do direito*

O absolutismo, que falou pela boca do Rei-Sol, enunciou o princípio político da universidade como órgão do Estado, no mesmo instante em que Colbert aplica o intervencionismo econômico da política mercantilista.

Mas o mundo vai sair dos antigos quadros onde evolvia o velho direito. O universo alarga-se, os mercados multiplicam-se, rasgam-se novas páginas na história do Ocidente. Além-Atlântico vão-se delineando fisionomias de futuras nações. Um rei que foge diante de Junot — e o Brasil dá o grande passo para sua independência política, abrigando uma corte alarmada, abrindo o primeiro banco, instalando a primeira biblioteca, franqueando os portos ao comércio internacional.

As elites nacionais preparavam-se em Coimbra. Foi somente em 1827 que se criaram as duas Faculdades de Direito do Brasil. Influenciou-nos mais aquela que se encravou na paisagem suave de Olinda, no mosteiro de São Bento, moldada nos estatutos obsoletos do Visconde da Cachoeira, com seu professorado obrigado a certos compêndios e considerando o direito natural como o verdadeiro "código da natureza..." O governo imperial intervinha em tudo: na ordem das matérias, das aulas e das almas, na nomeação dos bedéis e nas penalidades dos alunos. Mas foi fornecendo os bacharéis necessários à sociedade agrária e patriarcal dos velhos tempos, de engenhos e carros de bois, de marqueses e barões cujas linhagens vão-se perder nos amores improvisados de pretas afetuosas, compondo aquela paisagem colorida de sociedade nascente, sem tradições e sem lutas econômicas seculares...

Foi nessa civilização que crescia que o mulato de Sergipe arrancou, em 1832, a cadeira e a glória, rindo estridentemente das rotinas e insistindo na morte do direito natural, que ele jurava, pelos manes de Ernst Haeckel, ter sido enterrado!

Já então vamos pelos fins do Segundo Império, abolia-se o regime escravocrata, a indústria exigia novas condições de trabalho, as cidades cresciam, novas elites substituíam os homens da regência, os cursos jurídicos reformavam-se. Em 1903 instalava-se a Faculdade Livre de Direito do Ceará.

A lição da história é simples e vivíssima: em toda época o Estado organizou o ensino de que necessitou. Toda transformação do Estado provocou sempre uma modificação nos aparelhos e sistemas educativos. Quando se processa uma revisão total de valores, motivados pelas solicitações da vida contemporânea, as faculdades não podem ser chinas paralisadas no remanso morto das doutrinas que estagnaram.

Há duas ordens contraditórias de fatos: uma solidariedade internacional, que as relações comerciais multiplicam, e as tendências autárquicas, que os naciona-

lismos envigorados acentuam. O ideal das nações é a autarquia econômica, a menor dependência possível de suas populações dos mercados externos, e, ao mesmo tempo, a ânsia de conquistar espaço ao escoamento de seus produtos. E, à base de tudo isso, a política do ouro, criando desequilíbrios financeiros que engolem os saldos das nações desfavorecidas do metal, as reservas de combustíveis disputadas nos quatro cantos do mundo — a poderosa transformação que renova o Estado e reestrutura-o com outras possibilidades técnicas de controle das energias sociais.

4. *Direito e Estado moderno*

Meus amigos, como falar agora nas velhas concepções do direito natural, nas caducas concepções jurídicas nascidas de uma sociedade dos carros de bois? De uma sociedade que via na invenção da fotografia uma invenção do diabo? Que amaldiçoava a primeira estrada de ferro, na França, pela palavra de Ampère?

Não, senhores. Estamos na época da energia hidrelétrica e nas vésperas da energia intra-atômica, nos tempos da célula foto-elétrica e da lã sintética extraída da caseína do leite. Esse direito todo inspirado de romanismo co-existiu com Portugal senhor dos mares. Então Londres era uma cidade desconhecida e suja, a Alemanha uma região de feudos atrasados. O sol de Shakespeare já passara no firmamento do espírito humano — mas a margem do Tâmisa era obscura e bárbara.

Onde estavam as riquezas carboníferas que moveriam as máquinas?

Ia abrir-se o ciclo da máquina. Virara-se uma página da história do mundo. Onde jazessem as riquezas carboníferas estaria o futuro das nações. As ilhas eram ricas — e a Inglaterra torna-se a primeira potência naval. A bacia do Reno era opulenta — e a Alemanha embora mais tardia, aparece no cenário universal. A região dos grandes lagos é um jazigo imenso — e os Estados Unidos desfilam sua esquadra pelos dois oceanos.

E durante muito tempo o Brasil ouviu de políticos ignorantes o estribilho de que "era um país essencialmente agrícola". Não se cogitou de desenvolver suas forças industriais. As riquezas do solo ficaram esquecidas. Os juristas saíam das faculdades com um rápido estudo de economia teórica, laivos de liberalismo, para repetir com entono tolices gastas. Estadistas que não compreenderam as nossas premissas econômico-industriais riscaram um círculo de peru, que se haveria de transpor depois de 30. A constituição liberal de 24 foi o *intermezzo* incolor e misturado, que a decisão de novembro romperia de vez.

Em face do estado de coisas que se inaugurou, há três anos, que cabe às Faculdades de Direito?

Preparar, como sempre, as elites do país para sua atualidade social e política. Estamos diante de uma sociedade mudada, dentro de um mundo que está mudando velozmente. Não há tempo para embasbacar às belezas desaparecidas, sentando-se à beira do caminho, velhas cantáridas agoureiras do futuro. Mocidade não olha para trás se não para conhecer os rumos do porvir. As inspirações de amanhã não dormem nos horizontes crepusculares povoados dos fantasmas engendrados na ignorância das idades vendidas.

As sociedades estão mudando e o direito das faculdades querendo parar. As sociedades evolvendo — e o direito dos juristas impressionado com as categorias românicas, que não apanham o direito novo, *novum genus* que está bolindo nas realidades palpitantes da vida social. *"Novum genus?* Nova categoria no clássico

jus publicum et jus privatum? Absurdo!" — e não percebem que o absurdo é justamente o contrário, pois a sociedade não é um produto da razão e sim da história, no trabalho incessante das gerações sob o império de necessidades inelutáveis.

E a luta social estremece, em abalos sísmicos, a sociedade moderna, novos direitos solicitam novas garantias, o Estado cria outras técnicas, a vida abre outros caminhos, indiferente às especulações em torno de assuntos mortos.

A seleção das elites efetua-se defeituosamente nas pretensas democracias liberais, com os processos falidos, que se conhecem.

Pois cabe à faculdade colaborar com o Estado na preparação das suas elites, a fim de se realizar o grande trabalho de harmonia social e política, que é a suprema aspiração dos povos. E essa harmonia não advirá da relutância, que recalcitra e conspira surdamente contra os métodos inspirados pela livre indagação científica, que se deve introduzir dentro dos órgãos de ensino jurídico.

As arengas em torno aos temas democráticos são belos torneios verbais se não situarmos esses temas dentro do ambiente econômico e à luz do critério científico da sociologia moderna.

Eu bem sei que as "belas adormecidas" no bosque do liberalismo político dizem coisas amargas contra a hora do mundo, mencionado a liquidação das coisas bonitas do fraseado tão sedutor da Liberdade! Mas não invoquemos ficções jurídicas e sim realidades econômicas. Todo o novo direito social só pode ser compreendido em face das necessidades ditadas ao Estado pela situação a que chegou a sociedade moderna. E as faculdades precisam ter seus programas e suas disciplinas em consonância com os interesses coletivos — ou serão apenas museus de fossilidades, fechados ao grande ar, ambiente confinado mergulhando os espíritos na idiotia da erudição contemplativa.

Não se preparam elites mentais para o passado. Se não adaptam seus programas à vida do Brasil atual, à realidade de sua política e de sua carta constitucional, conspiram silenciosa ou claramente contra os seus fins, tornando-se embaraços à colaboração efetiva e técnica.

A velhice de uma mentalidade se mede pela incompreensão das transformações operadas. E, sem entender as linhas que dão as permanências da estabilidade do futuro, transmudam-se em cassandras pessimistas, como disse algures o Chefe da Nação, para corromper as energias criadoras.

Não, meus amigos, nesta hora e neste dia, eu só poderia falar-vos essa linguagem de esperança e de força, indiferente aos que cantam saudades e agouram desastres, porque, acima das lamúrias dos falsos profetas, estão os corações que não perderão fé nos destinos do Brasil.